



16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais
Tema: “40 anos da “Virada” do Serviço Social”
Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

Eixo: Serviço Social, Fundamentos, Formação e Trabalho Profissional.

Sub-Eixo: Ênfase em Trabalho Profissional.

O TRABALHO DO ASSISTENTE SOCIAL NA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM ALAGOAS: ESTUDO A PARTIR DE PESQUISAS SOBRE AS INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE TERCEIRO SETOR

Amanda Gabriella dos Santos Neri¹

Resumo: Este artigo tem como objetivo discutir sobre as reflexões que abordam um estudo referente ao trabalho profissional do assistente social em instituições privadas de terceiro setor em Alagoas, para o fortalecimento da atuação profissional e conhecimento do mercado de trabalho do Serviço Social. Empreendidas no trabalho de conclusão de curso, no ano de 2019.

Palavras-chave: Assistente Social, Mercado de Trabalho, Serviço Social, Terceiro Setor.

Abstract: This article aims to discuss about the reflections that addresses a study concerning the professional work of the social worker in private institutions of third sector in Alagoas, to strengthen the professional performance and knowledge of the labor market of Social Work. Undertaken in the work of conclusion of course, in the year 2019.

Keywords: Social Worker, Labor Market, Social Work, Third Sector.

1. Introdução

Atualmente, a Assistência Social tem sido a política que mais emprega os profissionais de Serviço Social em Alagoas. Estudos anteriores já indicavam a crescente área de atuação do assistente social, realizados pelo Grupo de Pesquisa sobre o Mercado de Trabalho do Serviço Social². Na pesquisa de 2007-2009 identificou-se a Assistência Social como a maior área de atuação profissional, principalmente no interior de Alagoas: Assistência Social (50,51%) e da Saúde (42,26%) (LINS; TRINDADE, 2015).

Esta nova realidade para o mercado de trabalho do Serviço Social compõe a conjuntura de mudanças significativas para o trabalho do Assistente Social e foi possível observar no material pesquisado, que várias iniciativas de política social nos anos 2000 têm se desenvolvido com um direcionamento para as políticas compensatórias, não fundadas em direito, o que torna um motivo de grande preocupação para o Serviço Social que atua no campo da garantia dos direitos sociais à população, e, ao mesmo tempo em que estas limitações são reconhecidas, afetam a qualidade dos serviços prestados pela política de

¹ Profissional de Serviço Social, Universidade Federal de Alagoas, E-mail: mandaneri@gmail.com.

² Participante do Núcleo de Pesquisa e Extensão em Serviço Social, Trabalho e Políticas Sociais, vinculado à Faculdade de Serviço Social da Universidade Federal de Alagoas (UFAL), campus Maceió, desde agosto de 2000.

Assistência Social e as condições de trabalho dos profissionais que atuam na área, cuja realidade expressa um aumento de algumas demandas para a profissão que irão intervir em diversos serviços sociais.

Tal realidade evidencia a importância de se conhecer a inserção do Serviço Social em serviços privados, na medida em que o padrão de proteção social implementado pelas instituições estatais e privadas, sejam elas lucrativas ou não, identifica requisitar um assistente social que atue apenas nas expressões mais urgentes e imediatas dos problemas sociais, por meio de ações burocratizadas, sem qualquer envolvimento com os interesses da classe trabalhadora, com projetos eventuais e desconectados de políticas sociais mais amplas.

2. A precarização nos serviços de Assistência Social e os impactos para o Serviço Social

As repercussões dos processos de precarização do trabalho nos serviços de Assistência Social, diante do cenário atual, marcam um evidente desmonte dos direitos da classe trabalhadora e de seus serviços a eles ofertados, especialmente no âmbito do serviço público brasileiro, em especial, na política de Assistência Social, expandido assim, os serviços privados não-lucrativos, chamados terceiro setor, dentro desta política. Assim, embora haja uma ampliação da inserção dos assistentes sociais no mercado de trabalho dentro da Política de Assistência Social brasileira, os profissionais vivenciam diversos aspectos de um trabalho precarizado.

Isto pois, a natureza precarizada dos serviços de Assistência Social encontra o seu fundamento na gênese contraditória e precária das Políticas Sociais, afinal, tais políticas sociais já se mostram precárias e debilitadas, colaboram, ainda, para o agravamento das condições de trabalho dos profissionais que atuam com estas políticas e na prestação de serviços, ou seja, a redução de recursos para as políticas sociais, em decorrência de inúmeros ajustes fiscais e neoliberais, acabam por deteriorar a qualidade dos serviços sociais básicos, necessários para à população usuária.

Na política de Assistência Social, os assistentes sociais são historicamente reconhecidos como os profissionais de referência desta política, embora nem sempre esse reconhecimento seja pautado na lógica dos direitos sociais, pois a política e a profissão ainda são confundidas com assistencialismo, caridade, benevolência. Sendo necessário compreender a atuação profissional do assistente social no âmbito da Assistência Social, enquanto espaço sócio ocupacional do assistente social e de outros profissionais. A implantação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e sua rápida expansão por

todo o território nacional, trouxe possibilidades de trabalho profissional para o assistente social, a exemplo dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS). Contudo, há um crescimento também no campo do terceiro setor, que vem ampliando consideravelmente o mercado de trabalho para os assistentes sociais e demais profissionais atuantes nessa área.

Isto põe em debate a direção política do trabalho e a qualidade dos serviços socioassistenciais, na construção de processos interventivos que promovam o fortalecimento dos direitos conquistados e o protagonismo dos usuários. Dessa forma, para se alcançar a qualidade dos serviços, é fundamental no âmbito do SUAS superar a cultura histórica do pragmatismo e das ações improvisadas, exercitando a capacidade de leitura crítica da realidade, sem naturalizações, culpabilizações e criminalizações da pobreza e das variadas formas de violações de direitos, mas procurando compreender criticamente os processos sociais de sua produção e reprodução na sociedade capitalista.

No caso da Assistência Social, as questões que aqui estão sendo levantadas, ganham maior complexidade quando consideramos que grande parte dos serviços, programas e projetos é prestada por entidades de Assistência Social privadas que integram a rede socioassistencial nos territórios de abrangência dos CRAS e CREAS. Afinal, ainda hoje muitas dessas entidades não realizaram o reordenamento institucional exigido pelo SUAS, inclusive em relação ao quadro de profissionais e condições de trabalho, resistindo ainda aos mecanismos de controle social e público e prejudicando esse serviço.

Assim, como membro da classe trabalhadora, este profissional também está imerso na realidade de precarização, terceirização, contrato temporário e subemprego, afetado pela insegurança do emprego, falta de condições de trabalho e de recursos, precárias formas de contratação, intensificação do trabalho, baixos salários, pressão pelo aumento da produtividade e de resultados imediatos através do cumprimento de metas, ausência de políticas de qualificação e capacitação profissional ou quando há, existe uma falta de recursos para o mesmo, entre outros. Por isso a necessidade de busca pela garantia da qualificação e da capacitação continuada, por espaços coletivos de estudo e de reflexão sobre o trabalho, de debate sobre as concepções que orientam as práticas; é parte da luta pela melhoria das condições de trabalho e da qualidade dos serviços prestados à população.

3. A inserção do Serviço Social em Instituições Privadas de Terceiro Setor na Assistência Social em Alagoas

O terceiro setor no mercado de trabalho do Serviço Social em Alagoas vem sendo objeto de estudos realizados pelo Grupo de Pesquisa sobre o Mercado de Trabalho do

Serviço Social³ desde o ano de 1998 através de diversos trabalhos de iniciação científica, trabalhos de conclusão de curso, artigos, livros, dissertações de mestrado, entre outros. Nestes estudos foi identificado que este setor cresce no mercado de trabalho profissional em Alagoas.⁴

Sobre a realidade de Alagoas, continuaremos a parceria iniciada em 2000 entre o Grupo de Pesquisa Mercado de Trabalho do Serviço Social da UFAL e o CRESS 16º Região, através de seu serviço de fiscalização, que registra informações sobre os profissionais inscritos e atuantes no Serviço Social. Com esta metodologia, pretende-se aprofundar o estudo sobre a realidade atual do Serviço Social nas instituições privadas de Terceiro Setor na Assistência Social em Alagoas.

Esta pesquisa foi iniciada pela autora do trabalho, na Iniciação Científica (PIBIC), ciclo 2015-2016, mediante o plano de trabalho individual, a saber: “as atribuições dos Assistentes Sociais nas equipes multiprofissionais na rede de serviços privados de Assistência Social em 2013 e 2014 em Alagoas”, que requereu um maior aprofundamento nos estudos referentes a estas questões, e aprofundadas em seu Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), que teve como título: “a participação de entidades privadas na política de Assistência Social brasileira e a inserção do Serviço Social em Alagoas”. Dessa forma, através destes estudos e dados obtidos, foi possível conhecer melhor o trabalho do Assistente Social em entidades privadas no Estado de Alagoas, não apenas na área da Assistência Social, mas também nas demais áreas de atuação profissional, com o objetivo de verificar de uma forma mais ampla a realidade do mercado de trabalho do Serviço Social e sua atuação profissional nos espaços sócio ocupacionais em Alagoas e as problemáticas existentes nos últimos anos.

Para a pesquisa foi adotado como metodologia para coleta de dados sobre a atuação profissional dos assistentes sociais em instituições de terceiro setor na Assistência Social: consulta documental através da sistematização dos formulários de fiscalização do Conselho Regional de Serviço Social (CRESS)⁵16º região, do período de 2017-2018⁶, seguindo um roteiro orientado pelos indicadores apontados nos próprios formulários, organizados em 8 categorias: dados cadastrais – formação profissional – relações de trabalho – condições

³ Participante do Núcleo de Pesquisa e Extensão em Serviço Social, Trabalho e Políticas Sociais, vinculado à Faculdade de Serviço Social da Universidade Federal de Alagoas (UFAL), campus Maceió, desde agosto de 2000.

⁴ Os dados da pesquisa são colhidos nos registros impressos da fiscalização do exercício profissional realizada pelo Conselho Regional de Serviço Social (CRESS/AL).

⁵ Com autorização do Conselho, resguardando o sigilo dos profissionais entrevistados e instituições empregadoras.

⁶ A pesquisa foi iniciada no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica, com o estudo referente às atribuições dos assistentes sociais nas equipes multiprofissionais na rede de serviços privados de Assistência Social em 2013 e 2014 no Estado de Alagoas.

éticas e técnicas – exercício profissional – supervisão direta de estágio – dados da instituição – considerações finais.

Para nossa pesquisa, foram analisadas onze instituições de terceiro setor na área da Assistência Social que foram visitadas pelo CRESS no período 2017-2018, todas no município de Maceió em Alagoas, sendo um total de quinze profissionais de Serviço Social, fiscalizadas e doze formulários preenchidos, que tivemos acesso às informações acerca das relações de trabalho, condições éticas e técnicas e o exercício profissional (atribuições e competências, participação na equipe multiprofissional, legislações profissionais e autonomia profissional).

A escolha da pesquisa baseada nas instituições de terceiro setor, bem como das informações que deveriam ser sistematizadas surgiu pela necessidade identificada pelo grupo e pelo CRESS de se conhecer melhor essa área de atuação profissional que até aquele momento, de acordo com os registros do CRESS, pouco se era fiscalizada ou estudada as instituições privadas de Assistência Social, principalmente de terceiro setor, aqui no Estado de Alagoas.

Além disso, identificou-se a relevância para a temática e problema da pesquisa aqui exposto, que permite avaliar e compreender os avanços, limites e desafios da atuação do Assistente Social no Terceiro Setor que, como visto, vem crescendo no mercado de trabalho profissional do Serviço Social. Assim, a pesquisa permitiu detectar fatores importantes que aqui pretende-se descrever e investigar.

Sobre as relações de trabalho profissional o CRESS registrou que houve uma redução da carga horária para jornada de 30 horas semanais nestas instituições, cerca de 53% dos profissionais com 30 horas semanais, com 33% cumprindo apenas 20h semanais. Sendo que 8 dos 15 profissionais fiscalizados já possuem esta jornada de trabalho semanal, dentre estes 5 profissionais que possuem apenas 20 horas semanais e 1 profissional com menos de 20 horas, destacando apenas para um profissional que permanece cumprindo mais de 40 horas semanais na instituição. Contudo, os profissionais relataram que esta mudança não ocorreu após a aprovação da Lei 12.317 de 2010 – que regulamenta a carga horária de 30 horas semanais para o Assistente Social, com exceção de um profissional que informou ter acontecido a alteração após a aprovação da Lei.

Entretanto, estes dados nos permitem levantar questões acerca desta diminuição, pois, esta mudança, possivelmente, tenha ocorrido pelo aumento e rotatividade de profissionais na área, o que acaba possibilitando, em contrapartida, os vários vínculos empregatícios para um mesmo profissional. Refletindo nos serviços prestados à população e no trabalho profissional, na medida em que acaba sendo de forma fragmentada e precária.

Então, devemos também levar em conta não somente a redução da carga horária, mas condições estáveis de vínculos empregatícios e salários, para que o profissional não se submeta a vários vínculos e assim não prejudique o seu fazer profissional.

Contudo, de acordo com as fiscalizações, nos anos de 2017-2018 a maioria dos profissionais indicam não haver outro vínculo de trabalho, com exceção de três das quinze fiscalizadas. Sendo 11 destas através da CLT, representando 73% das profissionais fiscalizadas, havendo a existência de trabalho voluntário (20%) e contratos temporários (7%) que repercutem conseqüentemente nos serviços, na sua qualidade, acompanhamento e continuidade, na proporção que o profissional acaba ficando na instituição em um curto espaço de tempo, sem estabilidade e autonomia para exercer sua função e desenvolver atividades sistemáticas, como também, analisar os dados da realidade e das demandas para uma melhor intervenção.

Identificamos que, apesar da participação de voluntários ser expressiva, é também significativo o número de profissionais contratados e remunerados (CLT), o que supostamente aponta para uma tendência a profissionalização, afastando-se da ideia de caridade e ajuda. Evidenciando a necessidade dessas instituições em ter técnicos especializados para atuar na elaboração e execução de projetos, programas, pesquisas sociais, etc.

No que diz respeito às condições éticas e técnicas profissionais no campo do Terceiro Setor na Assistência Social em Alagoas, observa-se que a maioria dos profissionais relataram possuir condições adequadas, tanto em relação à infraestrutura quanto nos recursos para a execução do trabalho. Quatorze profissionais alegaram possuir arquivo privativo e ventilação adequada; todos os profissionais informaram ter iluminação adequada nas instituições. Em relação à privacidade e sigilo, 13 assistentes sociais relataram possuir recursos que assegurem o mesmo.

Em contrapartida, à medida que estes profissionais afirmam ter condições éticas e técnicas, os mesmos desconhecem as resoluções do CRESS que trata do sigilo profissional, lacração do material, comunicação por escrito à instituição a falta de condições de trabalho, que acaba enfraquecendo a atuação profissional, no que se refere aos seus direitos, qualidade e acompanhamento, como também não acionar o Conselho em casos de violações, prejudicando a autonomia profissional e o posicionamento da profissão de Serviço Social, ou seja, seu papel dentro da instituição, sua valorização e importância. Importante atentarmos para o Artigo 7º da Resolução do CFESS que diz:

Art. 7º - O assistente social deve informar por escrito à entidade, instituição ou órgão que trabalha ou presta serviços, sob qualquer modalidade, acerca das inadequações constatadas por este, quanto às condições éticas, físicas e técnicas do exercício profissional, sugerindo alternativas para melhoria dos serviços prestados (CFESS, 2006).

É de responsabilidade do/a assistente social, como a todo profissional, estar atento em seu ambiente de trabalho, visando a melhoria dos serviços prestados, tendo o dever de informar à instituição a respeito das condições inadequadas de seu espaço de atuação profissional e assim buscar possíveis melhorias junto a instituição empregadora. E, se o/a assistente social não cumprir as exigências presentes na mesma e possua comportamento omissivo ou conivente com as condições inadequadas em seu espaço sócio-ocupacional “será notificado a tomar as medidas cabíveis, sob pena de apuração de sua responsabilidade” (CFESS, 2006).

Sobre o exercício profissional do assistente social nas instituições, as atribuições e competências desenvolvidas pelas assistentes sociais, o CRESS registrou 35 ações apresentadas pelas profissionais fiscalizadas, sendo as mais incidentes: planejamentos com 11 dos 15 profissionais (18%), elaboração de programas e projetos sociais com 11 assistentes sociais (18%), 9 profissionais disseram que realizam encaminhamentos de providências e orientações sociais (15%), as visitas domiciliares com um total de 11 assistentes sociais (18%) e as visitas institucionais com 10 destas profissionais (16%), e a supervisão de estágio foi mencionada por 9 dos 15 profissionais fiscalizadas (15%) assim como a coordenação e realização de eventos e palestras (15%).

Também foi investigado na pesquisa quanto a requisições institucionais incompatíveis com as atribuições e competências da prática profissional. Como resultado cerca de 67% das profissionais afirmam já terem recebido ou receber atribuições e competências incompatíveis, com apenas 33% que não recebem requisições incompatíveis.

Entre as 16 requisições incompatíveis relatadas pelas profissionais fiscalizadas, sobressaem as de funções administrativas, acompanhar crianças em atendimento, elaboração de documentos, relatórios da área administrativa, organizar questões financeiras, acompanhar atividades dos educadores, cotação de preços, apoio na recepção, identificar patologias nos leitos, entre outros.

Diante disto, fica extremamente claro a importância e necessidade de o profissional emitir suas opiniões e análises de acordo com seu próprio conhecimento ético, técnico e político, através da compreensão e visão acerca da realidade apresentada, visto que cada categoria profissional possui conhecimentos e atribuições privativas distintas que precisam ser preservadas, bem como determinadas competências profissionais que não devem ser incompatíveis com as demandas apresentadas.

A pesquisa também mostra que os registros específicos da atuação profissional são imprescindíveis, até mesmo para se contestar acerca das requisições incompatíveis, nisto, ao fiscalizar a adesão dos profissionais a estes registros, todos informaram realizar, com destaque para o Plano Individual de Atendimento – PIA e Cadastro das famílias, relatórios

mensais e anuais, ficha social, acompanhamento social, as fichas de entrevista, ficha de evolução, parecer técnico, entre outros. Contudo, destaca-se que o PIA é um documento institucional e não específico.

Em relação a isso, identificamos a necessidade de uma documentação específica da atuação profissional, em que o/a assistente social possa realizar seus registros destacando todas as ações que forem desenvolvidas, contudo, não se restringindo, em alguns casos, ficam delimitadas a apenas descrições e observações pontuais. A documentação possibilita a obtenção e a análise do exercício profissional, tanto no que dizem respeito aos processos investigativos sobre os sujeitos e a realidade social, quanto a tudo aquilo que orienta os processos de intervenção, qualificando desta forma as ações realizadas.

Sobre a elaboração de plano de trabalho por assistentes sociais, chegamos ao resultado de que a maioria destes não possuem, sendo um total elevado de 10 entre as 15 fiscalizadas (67%), sendo que apenas 4 afirmaram possuir o plano (27%) e 1 assistente social em processo de elaboração (6%). Notamos que, ao serem questionadas do porquê não possuem um plano de trabalho, as respostas das profissionais foram distintas, como: já utilizar uma tabela de atividades, possuir um plano institucional, usar diretrizes com cada atribuição, realizar planejamento das atividades, ou até mesmo, do motivo de que desenvolve atividades emergenciais e não possuir tempo para elaboração do plano.

Desse modo, notamos que essa realidade acaba provocando um prejuízo a categoria profissional, a exemplo, temos a dificuldade em se reconhecer a atuação profissional, como já mencionado anteriormente. Portanto, quando o profissional se omite a possuir um plano de trabalho o mesmo abre brechas para esta problemática, uma vez que não utiliza os mecanismos adequados para se romper com esta realidade, ou mesmo para se pautar e reivindicar seu papel dentro da instituição e da equipe multiprofissional.

Outro ponto bastante importante para enfrentamento desse fator, é a elaboração de parecer social e a avaliação do exercício profissional, que pouco tem se realizado, no qual apenas 20% das assistentes sociais afirmaram praticar esta avaliação, em contrapartida, cerca de 53% não exercem uma avaliação do exercício profissional, e 27% das profissionais não informaram. Foram mencionadas as reuniões quinzenais com a equipe e planejamentos como estratégias adotadas para realizar a avaliação profissional.

Constata-se como uma dificuldade para a avaliação do exercício profissional, a capacidade de reflexão-crítica sobre a prática profissional, não dissociando teoria da prática, podendo assim romper com práticas sociais conservadoras e/ou ações apenas de caráter emergencial e mecanicista, pautadas no atendimento às demandas sem um estudo mais aprofundado para uma melhor qualidade da atuação profissional. Daí também entra no debate acerca das várias demandas a curto prazo que é levado até o profissional, ou seja, há uma sobrecarga do exercício profissional, com o aumento do número de atendimentos e

respostas profissionais por cada assistente social, precarizando as condições de trabalho e qualidade dos serviços, criando apenas um cumprimento de atividades profissionais dentro das instituições.

Fica o questionamento do possível motivo pelo qual os/as assistentes sociais utilizam pouco o material relacionado ao parecer social e a avaliação profissional que é tão imprescindível para a realização da análise das condições de vida do usuário, de suas necessidades, entre outros. Análise cuja observação e capacidade de reflexão do profissional, são de extrema importância para a garantia e o provimento de direitos e dos benefícios necessários à realidade do usuário.

Na pesquisa documental, com os dados do CRESS, observou-se que o atendimento aos usuários tem acontecido de forma coletiva e individual, no qual todas as profissionais fiscalizadas responderam as duas maneiras de atendimento. Sobre a participação em equipes multiprofissionais, os profissionais de Serviço Social destacaram como atividades na sua participação na equipe multiprofissional: as reuniões, planejamento de ações institucionais, o atendimento ao usuário de maneira conjunta, discussão das situações dos usuários, registro em documentos compartilhados.

Podemos perceber que na questão do registro em documentos compartilhados e o atendimento ao usuário apenas citado de forma conjunta pode ser algo positivo no sentido de facilitar a participação na equipe multiprofissional em que toda a equipe pode realizar suas avaliações e sistematizações.

Todavia, frisamos com a necessidade de o profissional ter formas de registros específicos da profissão, para que o mesmo possa relatar não somente os registros compartilhados com a equipe, mas principalmente seus registros sigilosos do Serviço Social. De acordo com a Resolução CFESS Nº 557/2009, considera:

Art. 4º Ao atuar em equipes multiprofissionais, o assistente social deverá garantir a especificidade de sua área de atuação. Parágrafo primeiro - O entendimento ou opinião técnica do assistente social sobre o objeto da intervenção conjunta com outra categoria profissional e/ ou equipe multiprofissional, deve destacar a sua área de conhecimento separadamente, delimitar o âmbito de sua atuação, seu objeto, instrumentos utilizados, análise social e outros componentes que devem estar contemplados na opinião técnica. Parágrafo segundo - O assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social. (CFESS, 2009).

Deste modo, muitas vezes, pode-se romper com o sigilo profissional e estar propenso a infrações éticas. Sendo de extrema importância o profissional ter a habilidade de analisar suas ações (atribuições), e o local que estas estão sendo registradas, o que deve ou não ser compartilhado, e lutar por melhores condições dentro da instituição. E ainda nos

Artigos 4º e 5º da Resolução do CFESS nº 493/2006 ressaltam a importância do sigilo profissional no que se refere aos registros dos Assistentes Sociais que devem ser resguardados em material próprio e reservados:

Art. 4º O material técnico utilizado e produzido no atendimento é de caráter reservado, sendo seu uso e acesso restrito aos assistentes sociais. Art. 5º - O arquivo do material técnico, utilizado pelo assistente social, poderá estar em outro espaço físico, desde que respeitadas às condições estabelecidas pelo artigo 4º da presente Resolução. (CFESS, 2006).

Em relação a essa questão, foi estudado em nossa pesquisa sobre a participação dos Assistentes Sociais nas equipes multiprofissionais e de sua autonomia profissional. As profissionais informaram possuir uma autonomia, na relação com a instituição empregadora, com um total de 11 assistentes sociais que afirmam possuir, sendo mais da metade da soma fiscalizada pelo CRESS. Em relação aos usuários e instrumental técnico, 10 profissionais informaram que têm autonomia na relação com outros profissionais 5 afirmam possuir autonomia e na relação com a justiça apenas 1 assistente social.

Entretanto, ao mesmo tempo em que as profissionais alegam ter autonomia, também destacam ter entraves e dificuldades que convergem com esta, logo, levantando o questionamento sobre a autonomia relativa à esta. Abordando de que forma esta autonomia está sendo exercida, na medida em que, como vimos, existem vínculos empregatícios fragilizados, podendo assim, cair em uma autonomia relativa que precisa ser estudada e investigada.

Evidencia-se que, o/a assistente social deve ter autonomia para buscar condições mais favoráveis ao seu exercício profissional, mesmo que a princípio sejam convocados a aceitar como um dado as mudanças do Estado. Contudo, é preciso o enfrentamento, análise e estudo, além da busca da qualidade ao atendimento de sua demanda e de novos espaços de intervenção profissional, novos instrumentos de ações, de forma crítica e coletiva.

A pesquisa também requereu o estudo sobre os desafios e entraves para o exercício profissional, destacando-se: na relação com a justiça (3 assistentes sociais), dificuldade dos demais profissionais em entender as atribuições do Serviço Social (3 assistentes sociais), desenvolvimento do trabalho com as famílias (2 assistentes sociais), ausência de infraestrutura adequada (2 assistentes sociais), ausência de transporte (2 assistentes sociais), dentre outros.

O que nos remete a análise dos dados que se apresentam de forma contrária referente à autonomia, sigilo, recursos, avaliação profissional e elaboração de plano de trabalho, uma vez que para se enfrentar tais entraves e desafios é preciso uma compreensão da necessidade que os instrumentos profissionais, o conhecimento das

resoluções, das atribuições e competências possuem, como também a análise da realidade e de pesquisas.

Importante atentar-se, como apontou nossa pesquisa sobre o Serviço Social em instituições privadas de Assistência Social do terceiro setor em Alagoas, a inserção profissional vem se dando com limites e desafios profissionais, como podemos constatar pelos dados aqui analisados. Diante disso, a realidade deve nos impulsionar ao enfrentamento do projeto neoliberal de recorte de intervenção social do Estado, e a defesa do trabalho na Assistência Social, referenciada em um projeto coletivo de direitos sociais, no campo das políticas sociais públicas.

4. Considerações Finais

Reafirmamos aqui a discussão de que a Assistência Social se evidencia como fator necessário para o enfrentamento, ainda que com seus limites, da questão social no Brasil. Todavia, enquanto prestação de serviços constitui uma mediação que permite apreendê-la como um espaço contraditório onde também ocorre a luta pelos direitos sociais, em que exige a qualificação das concepções e práticas, como forma de ampliação e consolidação de direitos, romper com a ideia assistencialista e de ajuda, contudo, apenas se opor assistência a assistencialismo não basta para superar tal contradição.

À vista disso, o Serviço Social se torna parte fundamental para fazer avançar nessa política, pois, reconhece-se as ações de Assistência Social como uma das principais mediações da prática profissional, encontrando diversos obstáculos para contribuir na consolidação da Assistência Social como política pública. Por isso, é fundamental promover estudos sobre a Assistência Social no âmbito da própria categoria profissional dos Assistentes Sociais.

Nossa pesquisa demonstrou a necessidade de uma nova capacitação teórica e técnica, mas sobretudo ético-política, dos profissionais, para atuar na afirmação de direitos e com o reconhecimento das responsabilidades públicas. Isso significa afirmar que é necessária uma execução das atribuições e competências profissionais pautadas constantemente pela intencionalidade de ampliar direitos, rompendo com qualquer prática conservadora, pontual e pragmática, assegurando assim o acesso a bens e serviços públicos de qualidade, e fazer da atuação profissional na Assistência Social, assim como nos demais espaços ocupacionais, um espaço de mediação pela igualdade de condições e de direitos, se distanciando de ações minimalistas e com respostas rápidas e burocratizadas das demandas que vêm capturando a Assistência Social.

5. Referências

BRASIL. Presidência da República. **Lei Orgânica da Assistência Social**, nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, ano 131, n. 233, 8 dez. 1993.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004)**. Brasília, DF, MDS/SNAS/PNAS, nov. 2004.

_____. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Política nacional de Assistência Social - PNAS 20. 04; Norma operacional básica - NOB/SUAS**. Brasília, DF, 2005.

_____. PEAS. **Pesquisa de Entidades de Assistência Social Privadas sem Fins Lucrativos, 2013**. Brasília: IBGE, 2014. 73 p. Estudo realizado pelo IBGE em parceria com o Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome. 2014.

CFESS. **RESOLUÇÃO CFESS Nº 493, de 21 de agosto de 2006**. Dispõe sobre as condições éticas e técnicas do exercício profissional do assistente social. In: CFESS. Legislações e resoluções sobre o trabalho do/a assistente social. Brasília: CFESS, 2011.

_____. **RESOLUÇÃO CFESS Nº 557, de 15 de setembro de 2009**. Dispõe sobre a emissão de pareceres, laudos, opiniões técnicas conjuntos entre assistente social e outros profissionais. In: CFESS. Legislações e resoluções sobre o trabalho do/a assistente social. Brasília: CFESS, 2011.

LINS; Maria Alcina Terto; TRINDADE, Rosa Lúcia Prêdes (organizadoras). **Assistente social: trabalhador/a assalariado/a**. Fundamentos teóricos e históricos para uma análise crítica. Maceió: EDUFAL, 2015, 190p.

RAICHELIS. Raquel. **Esfera pública e Conselhos de Assistência Social: caminhos da construção democrática**. 6.ed. São Paulo: Cortez, 2011.